CONTRATO nº 002/2025
Processo Administrativo n° 030/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA I G GREGORIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de SIGEFREDO PACHECO, estado do Piauí, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa IG GREGORIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.985.219/0001-98, com sede na Rua Benedito Portela; nº 47, Sala 01, Centro, Sigefredo Pacheco-PI, representada neste ato por Ítalo Gomes Gregório, CPF nº 084.299.633-83, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT	QTD	VALOR FINAL
0001	CIMENTO CPII - 50kg	MIZU	49,99	600	29.994,00
0002	BLOCO 06 FUROS	SÃ0 RAIMUNDO	770,00	20	15.400,00
0003	BLOCO 08 FUROS	SÃ0 RAIMUNDO	999,99	20	19.999,80
0004	AREIA MEDIA - LAVADA	FF MELO	130,00	108	14.040,00
0005	PEDRA DE FUNDAÇÃO	FF MELO	25,49	27	688,23
0006	PEDRA LAJE DE 1/80 M	FF MELO	11,99	1350	16.186,50
0007	PARALELEPÍPEDO - TIJOLO	FF MELO	939,99	54	50.759,46
0008	BRITA - Nº 1 GRANULADA de	FF MELO	334,99	100	33.499,00
0009	SEIXO - ROLADO ¾ a 1	FF MELO	250,00	100	25.000,00
0010	CAIBRO - MADEIRA SERRADA	MADEIREIRA	9,25	400	3.700,00
0011	LINHA - TIPO VIGA DE	MADEIREIRA	37,99	315	11.966,85
0012	RIPA - MADEIRA 4,5x1cm	MADEIREIRA	1,30	1500	1.950,00
0013	JANELA DE MADEIRA	MADEIREIRA	259,99	36	9.359,64
0014	PORTA DE MADEIRA 62cm x	MADEIREIRA	309,99	18	5.579,82
0015	FORRA DE PORTA - MADEIRA	MADEIREIRA	83,49	18	1.502,82

0016	FORRA DE JANELA -	MADEIREIRA	46,49	36	1.673,64
0017	PREGO RIPAL COM CABEÇA	GERDAU	22,49	180	4.048,20
0018	PREGO CABRAL COM	GERDAU	19,99	45	899,55
0019	PREGO TREVESSALCOM	GERDAU	45,99	45	2.069,55
0020	FORRO PVC - PLACA DE 6M	POLIFORT	27,99	450	12.595,50
0021	CERÂMICA TIPO A - 42X42CM	CERÂMICA CAMPO	39,99	360	14.396,40
0022	ARGAMASSA - AC2 - 5KG	FALCÃO	16,99	360	6.116,40
0023	REJUNTE - AC2 - 1KG	FALCÃO	6,99	180	1.258,20
0024	GESSO - PLACA DE 60x60	LUXCOR	16,49	135	2.226,15
0025	PARAFUSO SEXTAVADO COM	IV PLAST	2,35	180	423,00
0026	DOBRADIÇA - COMUM EM	PADO	9,99	216	2.157,84
0027	CARRINHO DE MÃO - C/	TRAMONTINA	179,99	20	3.599,80
0028	PÁ DE BICO - C/ CABO DE	TRAMONTINA	39,99	18	719,82
0029	ENXADÃO 2,5 C/CABO 1,30M	TRAMONTINA	46,99	27	1.268,73
0030	BALDE DE CONCRETO -	TERRAPLAST	13,99	45	629,55
0031	ARAME RECOZIDO DE AÇO -	GERDAU	22,99	270	6.207,30
0032	TRINCO TARJETA PORTA	SILVANA	12,49	90	1.124,10
0033	FECHADURA AROUCA	SILVANA	42,99	90	3.869,10
0034	FERRO 3/8	GERDAU	6,99	1080	7.549,20
0035	FERRO 5/16	GERDAU	4,49	1620	7.273,80
0036	FERRO ¼	GERDAU	3,25	1800	5.850,00
0037	METALON GALVANIZADO	FERRO NORTE	89,99	90	8.099,10
0038	METALON GALVANIZADO	FERRO NORTE	60,99	90	5.489,10
0039	METALON GALVANIZADO P/	FERRO NORTE	31,99	150	4.798,50
0040	METALON P/ ESTRUTURA DE	FERRO NORTE	31,99	150	4.798,50
0041	TRELIÇA DE FERRO TR 8LL	GERDAU	38,99	720	28.072,80
0042	TELHA DE CERÂMICA	HANSON	888,00	20	17.760,00
0043	TELHA DE CERÂMICO CANAL	HANSON	800,00	20	16.000,00
0044	BUCHA 8MM TIJOLO BLOCO	IV PLAST	1,75	90	157,50
0045	JOGO PARAFUSO 10MM	IV PLAST	1,80	180	324,00
0046	BUCHA FIXAÇÃO 6 MM	IV PLAST	0,90	180	162,00
0047	TÁBUA 25 CM / 3M	MADEREIRA SANTOS	57,49	270	15.522,30
0048	TINTA SPRAY	TEK BOND	22,99	90	2.069,10
0049	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	UNIVERSO	109,99	90	9.899,10
0050	TINTA LATÉX 3,6 L	TECFIX	44,99	90	4.049,10
0051	TINTA LÁTEX 18 L	TECFIX	149,99	45	6.749,55
0052	TINTA EM PÓ 2KG	HIDRACOR	18,99	150	2.848,50
0053	ZARCÃO	CORAL	49,99	9	449,91
0054	LIXA	TIGRE	2,19	180	394,20
0055	SOLVENTE	SUVINIL	20,99	90	1.889,10
0056	ROLO 5CM	ATLAS	5,49	90	494,10
0057	ROLO DE 9CM	ATLAS	6,99	90	629,10
0058	ROLO DE 15CM	ATLAS	11,99	90	1.079,10
0059	ROLO DE 23CM	ATLAS	12,99	45	584,55

0060	SUPERCAL	HIDRACOR	13,99	270	3.777,30
0061	PINCEL 1.5	HIDRACOR	3,75	45	168,75
0062	PINCEL 3.0	HIDRACOR	4,99	45	224,55
0063	PINCEL 4.5	HIDRACOR	6,99	45	314,55
0064	MASSA CORRIDA 18KG	TECFIX	54,99	90	4.949,10
0065	MASSA DE PLÁSTICA 1KG	TECFIX	25,99	18	467,82
0066	MASSA RÁPIDA 1KG	HIDRACOR	43,99	27	1.187,73
0067	MASSA PARA MADEIRA	HIDRACOR	16,99	27	458,73
0068	FITA CREPE	COMPEL	16,99	90	1.529,10
0069	BANDEJA	ATLAS	10,99	27	296,73
0070	BALDE PARA PINTURA	ATLAS	41,99	40	1.679,60
0071	CATALIZADOR	CORAL	134,99	27	3.644,73
0072	TUBO¾ SOLDÁVEL	KRONA	17,99	180	3.238,20
0073	TUBO DE ESGOTO 40	KRONA	28,00	180	5.040,00
0074	TUBO DE ESGOTO 50	DUBOM	45,00	270	12.150,00
0075	TUBO DE 60 SOLDÁVEL	FORTLEV	124,99	135	16.873,65
0076	TUBO DE ESGOTO 100	DUBOM	61,99	135	8.368,65
0077	TUBO CORRUGADO	KRONA	1,79	720	1.288,80
0078	JOELHO ½ IR	KRONA	1,99	450	895,50
0079	CURVA SOLDÁVEL DE 40	KRONA	11,99	90	1.079,10
0080	CURVA SOLDÁVEL DE 60	KRONA	23,99	90	2.159,10
0081	CURVA ESGOTO DE 100	KRONA	24,99	90	2.249,10
0082	LUVA DE ¾ LR	KRONA	2,25	90	202,50
0083	LUVA SOLDÁVEL 25X20	KRONA	1,49	90	134,10
0084	LUVA DE ESGOTO 40	KRONA	1,99	180	358,20
0085	LUVA DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	13,99	90	1.259,10
0086	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	11,99	90	1.079,10
0087	JOGO DE BANHEIRO	ATLAS	113,99	23	2.621,77
0088	REGISTRO DE ESFERA 50M	KRONA	35,99	45	1.619,55
0089	REGISTRO 60MM ESFÉRICO	KRONA	46,99	45	2.114,55
0090	CAIXA D'ÁGUA 1000 LT	FORTLEV	380,00	9	3.420,00
0091	JOELHO DE ¾	KRONA	2,29	360	824,40
0092	JOELHO DE 40 ESGOTO	KRONA	2,99	180	538,20
0093	JOELHO DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	20,99	90	1.889,10
0094	JOELHO DE 75 SOLDÁVEL	KRONA	79,99	605	48.393,95
0095	JOELHO DE 100 ESGOTO	KRONA	5,49	180	988,20
0096	TORNEIRA PARA PIA	LUCONI	4,75	180	855,00
0097	CHUVEIRO	LUCONI	10,99	90	989,10
0098	COLA GRANDE	BRASCOLA	44,99	450	20.245,50
0099	CAIXA DE DESCARGA	BRASCOLA	39,99	90	3.599,10
0100	BEBEDOURO	ESMALTEC	729,99	9	6.569,91
0101	COLA PVC PEQUENA	BRASCOLA	2,49	720	1.792,80
0102	COLAR 60MM	KRONA	17,99	135	2.428,65
0103	PIA PARA BANHEIRO	DECA	119,99	36	4.319,64

0104	PIA PARA COZINHA	GUEL PLUS	149,99	36	5.399,64
0105	VASO SANITÁRIO	CELITE	209,99	16	3.359,84
0106	TUBO ½ SOLDÁVEL	KRONA	14,75	900	13.275,00
0107	TUBO 40 SOLDÁVEL	KRONA	49,99	400	19.996,00
0108	TUBO 50 SOLDÁVEL	KRONA	54,99	400	21.996,00
0109	REGISTRO 40 ESFÉRICO	KRONA	17,99	180	3.238,20
				VALOR TOTAL:	**703.449,05**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 703.449,05 (setecentos e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas, Fms, Custeio e Outros recursos próprios
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sigefredo Pacheco-PI, 08 de janeiro de 2024.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADO